



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026
PROCESSO Nº 109/2026**

- PROCESSO SEI Nº 3507407.409.000001193/2026-68 -

- ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 525/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 256.584,34

UNIDADES DEMANDANTES: Essa chamada pública atende a requisição da Diretoria de Tributos representada pela Senhora Shirley Maria de Mattos

RESPONSÁVEL DETERMINAÇÃO DE VALORES: Shirley Maria de Mattos, Diretoria de Tributos

GESTOR DA CONTRATAÇÃO: Shirley Maria de Mattos

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: o presente edital terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses** a contar de **23/06/2031**

FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: art. 79, II da Lei 14.133/2021

NOTA: O credenciamento permanecerá **aberto durante todo o prazo de vigência deste edital**, permitindo o ingresso de novos interessados enquanto vigente.
A contratação decorrente deste edital não implica, por parte da Administração Municipal, obrigação de demanda mínima ou contínua, tratando-se de instrumento de habilitação prévia, cujo atendimento será acionado conforme necessidade, nos moldes do Termo de Referência.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026 -
PROCESSO Nº 109/2026

1. PREÂMBULO.

A Exma. Sra. **SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeita Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando da competência que lhe é atribuída por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, chamada pública para **CREDENCIAMENTO**, cujos critérios serão em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, o qual, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº Federal 11.878 de 09 de Janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 6.294 de 05 de Agosto de 2022, Decreto Municipal 6.451 de 31 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 6.515 de 26 de Dezembro de 2023, Decreto 6.617 de 19 de agosto de 2024, Decreto nº 6.786, de 10 de outubro de 2025 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os interessados em obter cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los no site oficial do Município - www.borborema.sp.gov.br, ou ainda, diretamente na Diretoria de Licitações, endereço no preâmbulo, Município de Borborema- SP, no horário das 09h às 11h30min e das 13h às 16h ou no endereço eletrônico, devendo apresentar mídia digital (pendrive) para a retirada do arquivo.

2. DO OBJETO

- 2.1.** O objeto do presente procedimento é **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79º, inciso [II], da Lei 14.133/2021
- 2.3.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 2.4.** O objeto de credenciamento será dividido em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao proponente ingressar com manifestação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** Para a execução do presente credenciamento, ficam indicadas as seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, as quais suportarão as despesas decorrentes deste procedimento. As dotações necessárias para exercícios subsequentes serão devidamente previstas e consignadas nas leis orçamentárias anuais correspondentes, conforme planejamento e disponibilidade orçamentário-financeira da Administração.

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.02	04.122.0002.2015	3.3.90.39	Gestão da Superintendência Municipal de Administração	135

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1.** O credenciamento será conduzido por **Comissão Especial de Contratação**, instituída pela Portaria nº 226 de 23/04/2026.
- 4.2.** A Comissão que terá entre outras, em especial, as seguintes atribuições:
- 4.2.1.** Tomar decisões acerca do procedimento;
- 4.2.2.** Acompanhar o trâmite da credenciamento, orientando na condução seu fluxo satisfatório na fase preparatória;

- 4.2.3. Conduzir, processar e julgar o processo na fase externa;
- 4.2.4. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a decisão final sobre o credenciamento;

4.3. O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- 4.3.1. Divulgação do Credenciamento;
- 4.3.2. Recebimento de requerimentos de interessados;
- 4.3.3. Análise da documentação;
- 4.3.4. Divulgação do resultado da análise,
- 4.3.5. Prazo para interposição de recursos;
- 4.3.6. Adjudicação e Homologação.
- 4.3.7. Formalização do Termo de Credenciamento

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. A participação do interessado no presente credenciamento significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, e que examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Credenciamento e os encontrou corretos e que aceita integral e irretratável, os seus termos.

5.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de interessados:

- 5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 5.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.3.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.3.9. Agente público da Prefeitura Municipal de Borborema/SP
- 5.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.12. Tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Borborema (SP);
- 5.3.13. Estrangeiras que não funcionem regularmente no País e que tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.14. Empresas que tenham entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários (artigo 3º da Lei Municipal 2424/2008).

- 5.4.** O impedimento de que trata o item 5.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3.3 e 5.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.7.** O disposto nos itens 5.3.3 e 5.3.4 não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.9.** A vedação de que trata o item 5.3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 6.1.** Os interessados deverão encaminhar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar bem como toda a documentação exigida nesse edital, da seguinte forma:
- 6.1.1. Entrega física,** mediante protocolo de **envelope lacrado**, contendo toda a documentação exigida neste edital, no endereço e horário estabelecidos; ou
- 6.1.2. Envio eletrônico,** exclusivamente por meio do e-mail institucional **licitacaopmb@borema.sp.gov.br**, admitindo-se anexação em formato PDF, legível e integral.
- 6.2.** O interessado deverá atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços ser prestado pelo credenciado;
- 6.3.** Na hipótese de fornecimento de produtos/equipamentos, indicar a marca, modelo e demais informações solicitadas no Termo de Referência;
- 6.4.** Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;
- 6.5.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 6.6.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.7.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

II - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (<https://www.portaldoempreendedor.gov.br>);

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

IV - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades por Ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea anterior, deste subitem.

V - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da Diretoria em Exercício.

VI - Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

b) REGULARIDADE FISCAL:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidões de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante;

V - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

I - Apresentar Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

d) OUTRAS COMPROVAÇÕES:

I – Declaração de Caráter Geral, conforme **ANEXO III**, afirmando que:

a) Conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto do credenciamento;

b) Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e,

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, para atendimento Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, se assim estiver submetido, conforme estabelecido no art. 93 da Lei Federal

nº 8.213/91;

f) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

II - Declaração de que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante, onde na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; **(Ver modelo Anexo V, caso seja optante).**

III – Declaração Indicando quem será o responsável pela assinatura do Contrato por parte da licitante, bem como a indicação dos dados bancários; **(Anexo IV).**

IV – Certidão Unificada de Sanções da pessoa jurídica- A proponente deverá apresentar Certidão Unificada de Sanções devidamente vigente, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em nome da pessoa jurídica (CNPJ) proponente, comprovando que não possui sanções impeditivas à participação neste credenciamento ou à futura contratação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

V- Certidão Negativa de inidoneidade da pessoa física - A proponente deverá apresentar Certidão de Responsáveis Inidôneos, devidamente vigente, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3>, expedida em nome da pessoa física **(CPF)** do sócio-administrador e/ou proprietário, comprovando que não consta no cadastro de responsáveis inidôneos para contratar com a Administração Pública.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A Comissão de Avaliação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, para iniciar a análise dos pedidos de credenciamento, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, por igual período, quando a complexidade ou o volume de documentos assim exigir.

8.2. A análise dos documentos pela **COMISSÃO** visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as empresas que:

8.2.1. Cujo interessado não atenda as condições de participação do Edital;

8.2.2. Que apresentem documentações irregulares e incompatíveis com as exigências deste Edital, ressalvados os casos e condições previstas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Federal nº 123/2006.

8.3. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

8.4. A comissão reserva-se o direito de solicitar das interessados, em qualquer tempo, no curso da credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.5. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital ou fora dos prazos concedidos, implicará na inabilitação da interessado.

- 8.6.** Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta credenciamento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos estabelecimentos disposto nesta cláusula 6.
- 8.8.** Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).
- 8.9.** Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou **de 180 (cento e oitenta) dias** a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.
- 8.10.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 8.10.1.** A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do ajuste, ou revogar o credenciamento.
- 8.11.** Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 8.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão poderá realizar diligências.
- 8.13.** Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.15.** A Comissão obedecerá, dentre outros, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, com esteio no caput do Art. 2ª da Lei 9.784/99 e poderá de acordo com a Acórdão 988/2022, conceder prazo 01 (um) dia útil e de no máximo 03 (três) dias úteis para saneamento por parte do interessado de documento relativo a habilitação que consista em mera declaração sobre fato preexistente ou simples compromisso por ele firmado. O prazo será informado pela Comissão diretamente no e-mail ou contato eletrônico informado pelo interessado. A comissão optará dentro do limite estabelecido, pelo prazo mais adequado de acordo com o tipo de saneamento e o objeto de contratação, sob pena de inabilitação do interessado em caso de descumprimento.
- 8.16.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.16.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.16.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.17.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,

registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 8.18.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado.
- 8.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento deferido.
- 8.20.** Da(s) reunião(ões) realizadas para análise das documentações serão lavradas Atas Circunstanciadas, sendo todas disponibilizadas no site oficial do município.
- 8.21.** Caso a interessada tenha seu credenciamento indeferido em razão da ausência de algum documento necessário para habilitação, poderá efetivar nova solicitação de credenciamento após a divulgação do resultado final, devendo ser escoimadas as razões que levaram ao indeferimento inicial.
- 8.22.** O resultado do Julgamento da Comissão de Licitações será publicado no Diário Oficial Eletrônico.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 9.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão quando tratar-se de revogação ou anulação do credenciamento ou da data de manifestação da intenção de recorrer por parte do interessado.
- 9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 9.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão.
- 9.4.** Tanto a manifestação de intenção de recorrer, quanto a peça recursal poderá ser encaminhada via manifestação formal, impressa protocolizada na Diretoria de Licitações ou ainda via e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br
- 9.5.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 9.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, devendo ser solicitada a sua disponibilização.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

- 10.1.** Concluída a análise dos documentos e proferida a decisão pela habilitação dos interessados, decorrido o prazo recursal ou sendo os recursos resolvidos, a Comissão de Avaliação encaminhará o processo à Autoridade Superior para fins de adjudicação do resultado e homologação do credenciamento.
- 10.2.** A adjudicação consistirá na formal confirmação, pela Autoridade Superior, dos interessados habilitados aptos a integrar o cadastro de credenciados, nos termos deste edital.
- 10.3.** A homologação constituirá o ato administrativo final pelo qual a Autoridade Superior declarará a regularidade do procedimento, autorizando a divulgação da lista de credenciados e o prosseguimento para as convocações, quando houver.
- 10.4.** A homologação não gera obrigação de contratação imediata, mantendo-se a Administração livre para convocar, quando necessário, qualquer dos credenciados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5.** Após homologação, a lista de credenciados será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 11.1.** A ordem de listagem dos credenciados e os critérios de priorização, distribuição ou seleção para execução das demandas observarão integralmente o modelo operacional definido no Termo de Referência, o qual:
- 11.1.1.** Estabelece o critério aplicável conforme o enquadramento do credenciamento no art. 79, incisos I, II ou III da Lei nº 14.133/2021;
 - 11.1.2.** Define, quando aplicável, regras de rodízio, ordem cronológica, escolha pelo usuário ou demais mecanismos previstos para a contratação; e
 - 11.1.3.** Disciplina hipóteses específicas de convocação simultânea, alternada ou condicionada à natureza da demanda.
- 11.2.** Qualquer alteração na forma de distribuição ou seleção dos credenciados somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e atualização do Termo de Referência, assegurada ampla publicidade.

12. DA DIVULGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 12.1.** Concluída a fase de habilitação, homologação pela Autoridade Superior, definição da ordem de contratação, a Administração publicará o resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município e disponibilizará a lista atualizada de credenciados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Borborema/SP: www.borborema.sp.gov.br, em seção específica destinada ao procedimento.
- 12.2.** A lista permanecerá disponível de forma permanente, sendo atualizada sempre que houver:
- 12.2.1.** Inclusão de novos credenciados;
 - 12.2.2.** Descredenciamento;
 - 12.2.3.** Suspensão;
 - 12.2.4.** Alteração cadastral relevante; ou
 - 12.2.5.** Qualquer outro fato que impacte a condição de habilitação.

13. DA CONTRATAÇÃO, DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

- 13.1.** Homologado o resultado do credenciamento, será emitido o Termo de Credenciamento para todos os interessados habilitados, o qual constitui o instrumento contratual previsto no art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.** Cada credenciado deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal, prorrogáveis por igual período a critério da administração, sob pena de decaimento do direito e possível aplicação de sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.** O Termo de Credenciamento terá vigência de **vinculado à vigência do edital**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da vigência do edital e observado o prazo máximo decenal previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4.** A assinatura do Termo de Credenciamento não implica obrigação imediata de contratação, constituindo apenas a formalização do vínculo jurídico que habilita o credenciado a ser convocado para execução conforme a necessidade e o modelo de seleção definido no Termo de Referência.
- 13.5.** A efetiva contratação dos serviços ocorrerá por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço / Ordem de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, que delimitará quantitativos, prazos, condições específicas e demais detalhes operacionais.
- 13.6.** O credenciado que descumprir injustificadamente a convocação para assinatura do termo, perder as condições de habilitação ou violar cláusulas contratuais poderá ser descredenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7.** As prorrogações e descredenciamentos serão publicados no site oficial do Município.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 14.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaopmb@borborema.sp.gov.br ou ainda via protocolo físico no endereço mencionado no preâmbulo do edital.
- 14.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios de publicidade utilizados originalmente.

15. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1.** O presente chamamento público poderá ser anulado, a qualquer tempo, por vício de legalidade, ou revogado, por razões de conveniência e oportunidade administrativas, mediante decisão motivada da autoridade competente.
- 15.2.** Na hipótese de anulação do edital, os atos dele decorrentes serão tratados conforme os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se os direitos adquiridos de boa-fé e assegurando-se a indenização quando cabível.
- 15.3.** A revogação do chamamento público não produzirá efeitos sobre os Credenciamentos já celebrados, que permanecerão válidos até o término de sua vigência, salvo motivo superveniente que enseje a rescisão contratual.
- 15.4.** O descredenciamento do contratado será realizado nas seguintes hipóteses:
- 15.4.1.** a pedido formal do credenciado, protocolado com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis**, sem prejuízo das obrigações já assumidas;
 - 15.4.2.** perda superveniente de quaisquer condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, trabalhista ou sanitária;
 - 15.4.3.** descumprimento total ou reiterado das obrigações previstas no edital;
 - 15.4.4.** aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - 15.4.5.** terceirização ou subcontratação não autorizada;
 - 15.4.6.** prática de irregularidade grave que comprometa a segurança pública, a confiabilidade do serviço ou fornecimentos executados, ou que seja do interesse público.
- 15.5.** O descredenciamento não eximirá o credenciado do cumprimento de Ordens de Serviço já assumidas, salvo decisão fundamentada da Administração em sentido contrário.
- 15.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2, 15.4.3, 15.4.5 e 15.4.6 além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar em aplicação de penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 15.7.** Persistindo serviços efetivamente prestados antes da decisão de descredenciamento, a Administração realizará os pagamentos correspondentes, observando as regras contratuais e a liquidação da despesa.
- 15.8.** Em caráter excepcional, para atender ao interesse público devidamente motivado pela autoridade máxima do órgão demandante, poderá ser mantido em execução o Credenciamento de contratado que esteja temporariamente irregular, desde que a situação não comprometa a qualidade dos serviços nem a

economicidade, e desde que seja fixado prazo para regularização.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar de 23/06/2031 podendo ser prorrogado por igual período;

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS:-

7.1. Os preços estabelecidos no Termo de Referência são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, cuja data base será **28/04/2026**

7.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A acumulado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. Quando não indicado cronograma ou forma de pagamento diferente no Termo de Referência (Anexo I), o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto, em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

18.2. Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde constam as informações para emissão desses documentos.

18.3. A Prefeitura Municipal de BORBOREMA (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei, inclusive do IRRF conforme Decreto municipal nº 6.447, de 8 de Agosto de 2023.

18.4. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

18.5. Quando o objeto for custeado com recursos provenientes de transferências especiais (de origem estadual ou federal), a contratada deverá indicar no campo “Observações” da Nota Fiscal, a identificação do respectivo recurso utilizado.

18.6. A *Nota Fiscal* ou *Fatura* que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

18.7. A *Nota Fiscal* deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão, através de cópia no formato PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br;

18.8. O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária

da mesma;

- 18.9.** Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde a data de interpelação até a data do efetivo pagamento.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 19.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação
- 19.1.2.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.3.** Recusar-se, sem justificativa aceita, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 19.1.5.** Fraudar a credenciamento
- 19.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 19.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 19.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 19.1.6.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 19.1.6.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.1.7.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.1.7.1.** Advertência;
 - 19.1.7.2.** Multa
 - 19.1.7.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 19.1.7.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.1.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.1.8.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.1.8.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 19.1.8.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 19.1.8.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 19.1.8.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.1.9.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do estimado para contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 19.1.10.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor do estimado para contrato.
- 19.1.11.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5 e 19.1.6, a multa será de 15% a 30% sobre o valor do estimado para contrato.
- 19.1.12.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 19.1.13.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.1.14.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.1.15.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5 e 19.1.6 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.1.16.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor deste órgão.
- 19.1.17.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.1.18.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.1.19.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.1.20.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.1.21.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 19.1.22.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação, ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- 19.1.23.** É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 19.1.24.** Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 19.1.25.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será

obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado e demais canais de cadastro disponíveis.

19.1.26. As sanções previstas para descumprimentos de condições contratuais constam na minuta do Termo de Credenciamento, conforme Anexo VI.

20. DO FORO.

20.1. Havendo qualquer questionamento judicial, ou controvérsia, decorrente do presente processo de credenciamento, será competente para dirimi-lo o foro da **COMARCA DE BORBOREMA**, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Da sessão de avaliação divulgar-se-á Ata no sítio eletrônico.

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

21.3. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4. O termo de credenciamento firmado não implicará direito à contratação.

21.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. É facultado a Comissão, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação

21.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.

21.11. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, à critério do pregoeiro.

21.13. As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial do município ou no Diário Oficial Eletrônico do Município

21.14. A participação do proponente nesta credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.15. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal

21.16. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa fará parte dos autos do credenciamento e não será devolvida ao proponente.

21.17. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.18. Se apresentados impressos, a Comissão poderá solicitar o arquivo eletrônico para fins de verificação da autenticidade do documento.

21.19. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.borborema.sp.gov.br>, e também poderão ser eletronicamente obtidos na Diretoria de Compras e Licitações, no Paço Municipal,

situado no endereço Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, Borborema/SP, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.20. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Manifestação de interesse no Credenciamento;

ANEXO III – Minuta de Declaração de Caráter Geral

ANEXO IV – Minuta da Declaração da Indicação do Responsável pela assinatura do Contrato;

ANEXO V – Minuta da Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;

ANEXO VI – Minuta do Contrato;

ANEXO VII – Minuta do Termo de Ciência e Notificação.

Borborema/SP, 22/06/2026

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS**, por meio de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) com código de barras em padrão FEBRABAN, em todos os canais de atendimento disponibilizados pela instituição credenciada, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal é responsável pela gestão e arrecadação de diversas receitas públicas, tais como impostos, taxas, contribuições de melhoria, dívida ativa e demais receitas municipais, as quais constituem fonte essencial para o financiamento das políticas públicas e a manutenção dos serviços prestados à população.

Atualmente, a arrecadação dessas receitas ocorre por meio de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), emitidos com código de barras em padrão FEBRABAN, exigindo a intermediação de instituições financeiras habilitadas para o recebimento dos valores e a posterior prestação de contas à Administração por meio eletrônico. O instrumento contratual vigente, decorrente da Chamada Pública nº 001/2022 - Processo nº 904/2022, encontra-se em fase de encerramento, tornando necessária a renovação da rede arrecadadora municipal mediante novo procedimento de credenciamento.

A insuficiência ou a ausência de instituições financeiras habilitadas para a prestação desse serviço pode ocasionar:

- a)** restrição dos canais de pagamento disponíveis aos contribuintes;
- b)** dificuldade de acesso da população aos serviços de arrecadação, especialmente para cidadãos sem conta em determinada instituição ou residentes em localidades com menor infraestrutura bancária;
- c)** aumento da inadimplência decorrente da limitação de meios de pagamento;
- d)** atrasos na arrecadação e no ingresso de recursos nos cofres públicos, com reflexo direto no fluxo de caixa municipal e na continuidade dos serviços públicos;
- e)** comprometimento do controle financeiro e contábil da Administração, dificultando a conciliação bancária e a correta identificação dos valores arrecadados.

A dependência de um número restrito de prestadores aumenta a vulnerabilidade operacional do sistema de arrecadação. Instabilidades sistêmicas, problemas técnicos ou descontinuidade contratual com

uma única instituição podem comprometer a arrecadação municipal por períodos indeterminados, gerando impactos diretos na execução das políticas públicas.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de habilitação de múltiplas instituições financeiras para a prestação dos serviços de arrecadação, garantindo maior capilaridade de atendimento, resiliência operacional e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A utilização do credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 apresenta-se como a alternativa mais adequada, uma vez que possibilita:

- a) a ampliação do número de prestadores habilitados, assegurando isonomia entre todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos;
- b) a participação simultânea e não excludente de múltiplas instituições, eliminando o risco de interrupção total da arrecadação em razão de falha em um único prestador;
- c) a livre utilização dos canais de pagamento pelo contribuinte, que poderá quitar suas obrigações fiscais na instituição de sua preferência;
- d) o controle e a previsibilidade dos gastos municipais, mediante tarifas previamente definidas com base em pesquisa de mercado e contratações anteriores desta Administração;
- e) a melhoria contínua dos serviços, uma vez que as instituições credenciadas competem pela preferência do contribuinte sem prejuízo da padronização técnica definida no edital.

2.1 Da fundamentação legal

O presente procedimento tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 79, inciso II, que disciplina o procedimento auxiliar de credenciamento para hipóteses em que a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam às condições fixadas, sem limitação do número de credenciados e com participação paralela e não excludente. Nessa modalidade, a escolha do prestador não é realizada pela Administração, mas sim pelo próprio contribuinte, que selecionará livremente a instituição financeira para quitação de suas obrigações fiscais.

A adoção deste modelo observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência previstos na Constituição Federal e na legislação de contratações públicas.

2.2 Do Plano de Contratações Anual

A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, estando vinculada ao Documento de Formalização de Demanda nº 144/2025. A previsão pode ser consultada em:

https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_151_0_1_26012026161145.pdf

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TABELA DE TARIFAS

3.1. O Município pagará às instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, pelo período de 12 (doze) meses de cada contrato de credenciamento, podendo ser reajustados anualmente pela variação do IPCA, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data base do orçamento estimado, prevalecendo, inicialmente, os seguintes valores:

01	Guichê de Caixa	R\$ 5,40
02	Rede Lotérica, Banco Postal ou Assemelhados	R\$ 2,52
03	Correspondentes Bancários	R\$ 2,52
04	Internet Banking / Mobile	R\$ 2,12
05	Terminais de Auto-Atendimento	R\$ 2,52

06	Débito Automático em Conta	R\$ 1,95
----	----------------------------	----------

- 3.2. A instituição interessada poderá requerer o credenciamento para uma ou mais modalidades de atendimento constantes da tabela acima, conforme os canais efetivamente disponíveis em sua estrutura operacional, não sendo exigida a adesão a todas as modalidades como condição de habilitação. Os valores unitários aplicáveis serão os correspondentes às modalidades para as quais a instituição estiver credenciada.
- 3.3. A relação de modalidades para as quais cada instituição estiver credenciada constará do respectivo contrato individual e da lista de credenciados disponibilizada aos contribuintes, de modo a assegurar transparência na oferta de canais de pagamento disponíveis em cada instituição.
- 3.4. A inclusão de nova modalidade durante a vigência contratual dependerá de solicitação formal da credenciada e de formalização por Termo Aditivo, nos termos da cláusula 6.5 deste Termo de Referência.
- 3.5. A estimativa anual de autenticações, por tributo/receita, é a seguinte:

01	IPTU -10.000 carnês (8 parcelas)	80.000	autenticações
02	ISS/ITBI (1.600) · ISSQN Fixo (5.600) · ISSQN (2.200) · ITBI (600)	10.000	autenticações
03	Outros tributos -Taxas de Licença e demais lançamentos	5.600	autenticações
04	Água -Serviços de Arrecadação SAAE/Concessionária	95.400	autenticações
TOTAL		191.000	autenticações

- 3.6. Os quantitativos indicados na tabela acima correspondem à estimativa anual de autenticações, elaborada com base na série histórica de arrecadação desta Administração, especialmente os dados do Processo nº 904/2022, bem como os relatórios de execução do exercício de 2025. Os quantitativos efetivos poderão variar para mais ou para menos, sem que isso gere direito subjetivo à contratação ou à execução do saldo estimado.
- 3.7. Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar
- 3.8. O presente Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de publicação do edital de chamamento público, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.
- 3.9. Durante toda a vigência do edital, poderão ser recebidas novas solicitações de credenciamento de forma contínua, desde que atendidos todos os requisitos editalícios e mantidas as condições de habilitação exigidas.
- 3.10. Cada contrato de credenciamento firmado entre o Município e as instituições financeiras terá vigência individual de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, limitada, em qualquer hipótese, ao prazo de vigência do edital de credenciamento, ou seja, vigorará de forma plurianual, nos moldes do art. 106 da Lei 14.133/202.
- 3.10.1. A vinculação da vigência contratual ao prazo de vigência do edital justifica-se pela necessidade de estabilidade operacional da rede arrecadadora, pelos custos de integração sistêmica envolvidos na parametrização do padrão FEBRABAN e pela conveniência de manter continuidade na rede de atendimento ao contribuinte, evitando renovações anuais

que gerariam custos administrativos desnecessários.

- 3.11. A Administração verificará, a cada 12 (doze) meses, a manutenção das condições de habilitação da credenciada, podendo promover o descredenciamento motivado caso constatada a perda dos requisitos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.12. Os valores previstos no contrato de credenciamento serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, apurado pelo IBGE, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da **data-base do orçamento estimado**.
- 3.13. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por razões de interesse público, conveniência ou oportunidade da Administração, nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024 e do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 .A solução consiste no credenciamento de múltiplas instituições financeiras para a prestação dos serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. As instituições interessadas que atenderem aos requisitos previamente definidos serão habilitadas e passarão a integrar a rede de arrecadação do Município de Borborema/SP, operando de forma simultânea e não excludente, com a escolha do canal de pagamento realizada livremente pelo próprio contribuinte.

4.2 Ciclo de vida do objeto

4.2.1 Habilitação e credenciamento

As instituições financeiras interessadas apresentarão a documentação exigida no instrumento convocatório para verificação dos requisitos de habilitação, incluindo autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil e capacidade técnica para processamento de DAM com código de barras em padrão FEBRABAN. Atendidas as condições, a instituição será credenciada e o respectivo contrato assinado. O credenciamento é contínuo, admitindo a adesão de novas instituições a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos.

4.2.2 Implantação e integração dos sistemas

No ato da assinatura do contrato, a instituição credenciada apresentará os meios necessários à implementação dos serviços, incluindo os canais de atendimento disponibilizados e os respectivos horários de funcionamento. A integração técnica com o sistema de arrecadação do Município ocorrerá mediante parametrização do código de barras padrão FEBRABAN, assegurando a leitura e o processamento correto dos DAMs em todos os canais da instituição. A implementação de novas modalidades de pagamento durante a vigência contratual dependerá de prévia aprovação da Comissão Especial de Contratação.

4.2.3 Operação - recebimento e processamento

Durante a execução contratual, a instituição credenciada receberá os pagamentos de tributos e demais receitas municipais apresentados pelos contribuintes em qualquer de seus canais, mediante leitura do código de barras ou digitação da representação numérica. Cada transação será autenticada com emissão de comprovante ao contribuinte contendo número de autenticação ou código de transação, valor e data do pagamento. É vedada a cobrança de qualquer taxa ou tarifa ao contribuinte pelo processamento das guias.

4.2.4 Repasse dos valores arrecadados

Os valores arrecadados serão repassados ao Município nos seguintes prazos, contados da data do recebimento:

- a) até o 3º (terceiro) dia útil, para pagamentos realizados em guichê de caixa;
- b) até o 3º (terceiro) dia, para pagamentos realizados por meio de autoatendimento, internet banking, mobile banking e débito automático em conta;
- c) até o 3º (terceiro) dia útil, para pagamentos realizados na rede lotérica, correspondentes bancários ou assemelhados.

As tarifas devidas à instituição credenciada serão debitadas na conta corrente do Município na data do crédito da arrecadação, com encaminhamento do respectivo aviso de débito.

4.2.5 Transmissão de arquivos e conciliação bancária

A instituição enviará ao Município os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da transação, com possibilidade de reenvio em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado. Eventuais irregularidades identificadas na conciliação serão regularizadas pela instituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Os registros das transações deverão ser mantidos em meio eletrônico por período mínimo de 5 (cinco) anos.

4.2.6 Fiscalização e gestão contratual

A execução dos contratos decorrentes do credenciamento será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados nos termos do Decreto Municipal nº 6.451/2023. A fiscalização abrangerá a verificação periódica dos arquivos de retorno, a conformidade dos repasses com os prazos contratualmente estabelecidos, a manutenção das condições de habilitação da instituição credenciada e o atendimento às demais obrigações contratuais. A Administração poderá realizar inspeções nas agências integrantes da rede arrecadadora, com comunicação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos de suspeita de irregularidade grave, que admitirão inspeção imediata.

4.2.7 Alterações operacionais durante a vigência

A implementação de novas modalidades de pagamento pela instituição credenciada dependerá de prévia aprovação da Comissão Especial de Contratação. Ocorrências de avarias, reparações ou modificações no sistema que resultem em descontinuidade de qualquer canal de arrecadação deverão ser comunicadas ao Município no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, com indicação do prazo estimado para regularização.

4.2.8 Encerramento contratual

Ao término da vigência ou em caso de rescisão, a instituição credenciada deverá repassar ao Município todos os valores arrecadados e ainda não repassados, transmitir os arquivos de retorno pendentes e disponibilizar os registros históricos das transações realizadas durante a vigência contratual, em conformidade com o prazo mínimo de guarda de 5 (cinco) anos. O descredenciamento de uma instituição não afeta a continuidade do serviço de arrecadação, que permanece assegurada pelas demais instituições integrantes da rede.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais e operacionais mínimos necessários para garantir a adequada execução do objeto, assegurando qualidade, segurança, conformidade normativa e atendimento ao interesse público.

5.2. Requisitos técnicos e operacionais

- a) capacidade de processamento de DAM com código de barras padrão FEBRABAN em todos os canais de atendimento oferecidos;
- b) disponibilidade de rede de atendimento com agências, terminais de autoatendimento, internet banking, mobile banking, correspondentes bancários ou rede lotérica;
- c) sistema informatizado de transmissão eletrônica de dados compatível com os protocolos definidos pela Administração Municipal, sem custo adicional ao Município.

5.3. Requisitos legais e regulatórios

- a) autorização de funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil, vigente e regular;
- b) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, a ser comprovada no ato do credenciamento e mantida durante toda a vigência contratual;
- c) inexistência de falência decretada ou recuperação judicial em curso.

5.4. Requisitos de segurança da informação

5.4.1. A credenciada deverá assegurar sigilo absoluto sobre todas as informações e documentos relacionados à arrecadação municipal, sendo vedado fornecer a terceiros qualquer dado obtido por ocasião da execução do contrato, inclusive para uso interno não autorizado. A credenciada obriga-se a instruir seus funcionários, agentes e representantes nesse sentido, responsabilizando-se pelos atos de todos que atuem em seu nome.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Além das obrigações gerais impostas no edital, são obrigações específicas da credenciada:

- a) Receber tributos e demais receitas municipais somente mediante Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) aprovado pela Diretoria de Finanças, com todos os campos obrigatórios preenchidos, sem emendas ou rasuras;
 - a.1) Receber os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) **vencidos somente até o limite de 30 (trinta) dias** corridos após a data de vencimento originalmente consignada, desde que o documento contenha mecanismo de atualização automática dos encargos legais ou valor previamente atualizado pela Administração Municipal.
 - a.1.1) O disposto na alínea anterior não se aplica às guias de arrecadação referentes aos serviços de **abastecimento de água**, cujo recebimento poderá ocorrer após 30 (trinta) dias do vencimento, considerando que os encargos decorrentes da mora serão lançados e cobrados em faturamento subsequente, conforme as normas e procedimentos adotados pelo Município.
 - a.2) Ressalvada a hipótese prevista na alínea a.1.1, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, fica vedado o recebimento do respectivo DAM pela rede arrecadadora credenciada, devendo o contribuinte emitir nova guia atualizada junto ao Município.
 - a.3) O encaminhamento dos débitos para protesto extrajudicial, inscrição em dívida ativa ou adoção de outras medidas de cobrança administrativa ou judicial é prerrogativa exclusiva do Município
- b) arrecadar, nas modalidades para as quais estiver credenciada, em toda a sua rede de agências, postos bancários, correspondentes e demais representações habilitadas, inclusive as inauguradas após a assinatura do contrato, mantendo a disponibilidade operacional de todos os canais contratados durante toda a vigência.
- c) apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, os canais disponibilizados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais informações atualizadas durante toda a vigência;
- d) comunicar formalmente ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações que resultem em descontinuidade de qualquer modalidade de arrecadação;
- e) autenticar o DAM em todas as suas vias ou emitir recibo da transação contendo número de autenticação, valor e data de pagamento;
- f) regularizar incorreções de dados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para irregularidades cadastrais e 24 (vinte e quatro) horas para falhas operacionais que afetem a arrecadação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- g) cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município e nos instrumentos normativos vigentes sobre arrecadação municipal;
- h) fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- i) disponibilizar ao Município os documentos e informações necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação, comprometendo-se a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- j) manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por período mínimo de 5 (cinco) anos;
- k) enviar os arquivos de retorno no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da data da transação e reenviá-los em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado;
- l) repassar o produto da arrecadação nos prazos estabelecidos na cláusula 4.2.4 deste Termo;
- m) responsabilizar-se integralmente pelos valores não repassados, inclusive acréscimos legais;
- n) informar os contatos das centrais de apoio aos serviços de transmissão de arquivos e mantê-los atualizados;
- o) emitir relatório mensal contendo: total de autenticações por canal, valores arrecadados, repasses realizados, eventuais divergências e ocorrências operacionais, encaminhado à Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- p) assumir a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento das obrigações

contratuais, respondendo perante o Município e perante terceiros pelos danos decorrentes de ação ou omissão de qualquer desses agentes.

- q) Estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados sensíveis a que tenha acesso, para o propóstio de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

6.2. É vedado à credenciada:

- a) cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte pelo recebimento, processamento ou pagamento de suas obrigações fiscais;
- b) receber cheques ou pagamentos via cartão de crédito para quitação dos documentos objeto deste credenciamento;
- c) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços ao Município;
- d) cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa e sem comunicação imediata à Administração;
- e) aderir a novas modalidades de recebimento sem prévia aprovação formal da Comissão Especial de Contratação.

6.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pela credenciada não for disponibilizado ao Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6.4. O Município autoriza expressamente a credenciada a reter, no ato do processamento de cada transação, o valor correspondente à tarifa devida pelos serviços prestados, conforme os valores unitários estabelecidos na cláusula 3.1 deste Termo de Referência, repassando ao Município apenas o valor líquido correspondente à receita pública arrecadada, acompanhado do respectivo aviso de débito.

6.4.1. A retenção autorizada fica estritamente limitada aos valores e modalidades contratados, sendo vedada a retenção de quaisquer valores adicionais não previstos neste Termo ou não autorizados formalmente pela Administração Municipal.

6.4.2. Em caso de retenção indevida ou superior ao contratado, a credenciada deverá restituir o valor excedente ao Município no prazo de 3 (três) dias úteis contados da constatação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5. A credenciada poderá, no decorrer do contrato, solicitar a adesão a nova modalidade de recebimento, mediante ofício formal direcionado à Prefeitura Municipal. Aceita a solicitação pela Administração, a nova modalidade será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato de credenciamento, observados os valores unitários estabelecidos na cláusula 3.1 ou os valores que vierem a ser negociados e aprovados pela autoridade competente.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do Município:

- a) verificar e controlar a consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- b) estabelecer as especificações técnicas para captura e envio das informações, conforme o padrão FEBRABAN de código de barras;
- c) Promover o encaminhamento para protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários vencidos e não pagos, observadas a legislação aplicável e as normas internas da Administração Municipal.
- d) remunerar a credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo;
- e) disponibilizar aos contribuintes as informações necessárias para que possam efetuar seus pagamentos;
- f) inserir no DAM informações para atualização dos valores em caso de pagamento em atraso;
- g) entregar à credenciada recibo de arquivo enviado e mensagem de aceitação ou rejeição do arquivo transmitido;

- h)** notificar por escrito a credenciada da aplicação de qualquer sanção;
- i)** manter comunicação oficial com as instituições credenciadas por meio do canal definido no instrumento contratual;
- j)** adotar as medidas administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pelas credenciadas, incluindo advertência, glosas, aplicação de penalidades e descredenciamento, quando necessário;
- k)** manter atualizada a lista de instituições credenciadas e disponibilizá-la aos contribuintes.
- l)** eleger e comunicar à credenciada o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados, em compatibilidade com os sistemas bancários, sem que tal definição gere qualquer custo adicional à instituição credenciada.
- m)** nos casos de problemas na disponibilização do arquivo de retorno referentes a recebimentos realizados nos canais internet banking e autoatendimento, o Município aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou o recibo próprio emitido pelo canal;
- n)** nos casos de problemas na disponibilização do arquivo de retorno referentes a recebimentos realizados na rede lotérica e nos correspondentes bancários ou similares, o Município aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza dos serviços bancários de arrecadação, que exigem responsabilidade direta e integral da instituição credenciada perante o Município e o contribuinte.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do Município nas seguintes hipóteses:

- a.** descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, no edital ou neste Termo de Referência;
- b)** reincidência em infrações ou falhas na execução dos serviços;
- c)** prática de atos fraudulentos ou condutas destinadas à obtenção de vantagem ilícita;
- d)** incapacidade comprovada da instituição em cumprir as obrigações assumidas, caracterizada em relatório de fiscalização ou inspeção;
- e)** perda das condições de habilitação durante a vigência contratual;
- f)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- g)** razões de interesse público, devidamente justificadas e mediante decisão motivada da autoridade competente.

9.2. O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, independentemente de motivação, mediante comunicação formal escrita com antecedência mínima de 30 dias, nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo exigíveis, durante o aviso prévio, todas as obrigações contratuais até a efetiva desvinculação; a denúncia não gerará direito à indenização, podendo a Administração, de forma motivada, reduzir ou dispensar o prazo de aviso prévio em situações excepcionais de interesse público, devendo o credenciado assegurar a continuidade e a adequada transição dos serviços, com formalização da denúncia mediante registro no processo administrativo e ciência inequívoca da parte contrária.

9.2.1. O descredenciamento também poderá ocorrer por iniciativa da instituição credenciada, mediante solicitação formal encaminhada ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada do cumprimento das obrigações assumidas e dos serviços em andamento até a data do efetivo desligamento.

9.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'f' do item 9.1, além do descredenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das penalidades cabíveis nos termos do Decreto Municipal nº 6.617/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Somente por motivo de economicidade, segurança ou interesse público devidamente justificado pela

autoridade competente, poderá ser mantido o vínculo com a instituição irregular até a conclusão das demandas em curso.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Das condições de execução

10.1.1. A execução do objeto terá início em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Início de Serviços.

10.1.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, conforme a demanda de arrecadação do Município.

10.1.3. A prestação dos serviços abrangerá o recebimento de DAMs, o processamento das transações, a autenticação dos documentos, a transmissão dos arquivos de retorno e o repasse dos valores arrecadados ao Município, conforme fluxo detalhado na cláusula 4.2.

10.1.4. Os serviços serão prestados por meio da rede física e digital da instituição credenciada, incluindo agências, terminais de autoatendimento, internet banking, mobile banking, correspondentes bancários e rede lotérica, conforme os canais habilitados no ato do credenciamento.

10.1.5. O fornecimento dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme o volume de arrecadação municipal, respeitados os quantitativos estimados neste Termo de Referência.

10.2. Da garantia e continuidade operacional

10.2.1. A instituição financeira credenciada deverá assegurar o pleno funcionamento dos serviços bancários disponibilizados, garantindo a manutenção dos sistemas, plataformas digitais e demais canais de atendimento utilizados na prestação dos serviços.

10.2.2. A credenciada deverá disponibilizar suporte técnico adequado para solução de eventuais falhas ou indisponibilidades operacionais, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência das operações de arrecadação.

10.2.3. Eventuais indisponibilidades ou falhas deverão ser comunicadas à Administração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, devendo a instituição adotar as providências necessárias para reestabelecimento dos serviços no menor prazo possível.

10.2.4. A credenciada deverá adotar plano de contingência que assegure a continuidade do serviço de arrecadação mesmo em situações de falha sistêmica ou indisponibilidade de canais específicos.

11. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 6.451/2023, a gestão do presente credenciamento ficará sob a responsabilidade de SHIRLEY MARIA DE MATTOS, cargo DIRETORA DE TRIBUTOS designada como Gestora. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de DANIEL TORSANI cargo DIRETOR ADJUNTO, designado como Fiscal.

11.2. As comunicações entre a Administração e a credenciada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo o e-mail oficial para recebimento de comunicações o seguinte:

11.3. shirleymattos@borborema.sp.gov.br. São admitidas também comunicações eletrônicas por meio do aplicativo WhatsApp, nos termos do Decreto Municipal nº 6.786, de 10 de outubro de 2025.

11.4. Quando houver necessidade de contato telefônico, deverá ser acionado o número (16) 3266-9210, disponível exclusivamente para confirmações e esclarecimentos simples. O contato formal por e-mail ou protocolo oficial deve ser sempre priorizado.

11.5. A Administração não assumirá responsabilidade por comunicações enviadas aos endereços informados que, por questões internas da credenciada, não tenham sido visualizadas ou tratadas adequadamente.

11.6. Da fiscalização

11.6.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.451/2023.

11.6.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando prazo para regularização das falhas observadas.

11.6.3. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal emitirá notificação à credenciada determinando prazo para correção, comunicando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

11.6.4. Deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da credenciada, especialmente por ocasião do pagamento, apostilamentos e renovações contratuais.

11.7. Da gestão do credenciamento

11.7.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registros formais de todas as ocorrências, ordens de serviço, alterações e prorrogações contratuais.

11.7.2. O gestor emitirá decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

11.7.3. O gestor comunicará tempestivamente a Diretoria de Gestão de Contratos o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade

11.7.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador nos casos de descumprimento contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 6.617/2024 e do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Do recebimento provisório e definitivo

12.1.1. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, mediante verificação dos arquivos de retorno e dos relatórios encaminhados pela credenciada, para fins de conferência inicial dos valores arrecadados e repassados no período.

12.1.2. Constatadas irregularidades ou falhas técnicas, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a credenciada promover as correções necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento dos documentos mensais completos, após a verificação do cumprimento integral das obrigações do período e emissão de termo de aceite definitivo.

12.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.5. Havendo controvérsia quanto à execução, aplicar-se-á o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo processada a liquidação apenas da parcela incontroversa.

12.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil ou técnica da credenciada pela adequada execução dos serviços.

12.2. Do pagamento

12.2.1. Em razão da natureza dos serviços bancários de arrecadação, o pagamento à credenciada ocorrerá por meio de mecanismo de retenção de tarifas no ato da arrecadação: a instituição financeira reterá, no momento do processamento de cada transação, o valor correspondente à tarifa previamente estabelecida neste Termo, repassando ao Município apenas o valor líquido, correspondente à receita pública arrecadada.

12.2.2. Os valores das tarifas retidas deverão observar estritamente as modalidades e os valores contratados, sendo vedada a retenção de quaisquer valores adicionais não previamente autorizados

pela Administração Municipal.

12.2.3. A credenciada apresentará mensalmente nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contendo: período de execução, quantidade de autenticações por canal, valores unitários, total de tarifas retidas e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

12.2.4. O faturamento será mensal, e o pagamento - quando houver complementação devida ao credenciado - será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

12.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação documental.

12.2.6. A Prefeitura Municipal de Borborema fará a retenção dos impostos previstos em lei, inclusive IRRF, conforme Decreto Municipal nº 6.447, de 8 de agosto de 2023.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Natureza da seleção

13.1.1. O credenciamento tem natureza paralela e não excludente, permitindo que todas as instituições habilitadas prestem os serviços simultaneamente, sem limitação de número de credenciados.

13.1.2. A seleção da instituição bancária será realizada pelo próprio contribuinte, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a escolha do prestador não é realizada pela Administração, mas sim pelo interessado nos serviços, que se habilita voluntariamente ao credenciamento.

13.1.3. O contribuinte escolherá livremente a instituição financeira e o canal de pagamento de sua preferência entre os credenciados. A Administração não direcionará o contribuinte a determinada instituição, limitando-se a disponibilizar a lista atualizada de credenciados com seus endereços, horários e canais de atendimento.

13.1.4. Não haverá ordenação, rodízio, sorteio ou gradação entre os credenciados. Eventuais diferenças de demanda entre instituições decorrem exclusivamente da escolha individual do contribuinte, sem interferência do Município.

13.2. Ingresso posterior de novos credenciados

13.2.1. O edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novas instituições financeiras, desde que atendidos os requisitos de habilitação. Os novos credenciados serão imediatamente incluídos na lista disponibilizada aos contribuintes.

13.3. Das exigências de habilitação

13.3.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos relativos a:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira, com comprovação de inexistência de falência decretada;

IV – autorização de funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil, vigente e regular;

V – demais documentos e comprovações a serem previstos no edital de credenciamento.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa anual de despesa para a presente contratação é de **R\$ 256.584,34 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, apurada

com base nos relatórios de execução do exercício de 2025 e nos quantitativos efetivamente realizados, tomando como referência os valores praticados no Processo nº 904/2022 - Chamada Pública nº 001/2022.

14.2. Referido valor anual foi atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, correspondente ao acumulado de 4,26% no exercício de 2025, resultando no valor anual estimado de R\$ **256.584,34 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**..

14.3. Ademais, considerando a natureza do objeto, bem como a possibilidade de variação no volume de arrecadação e nos canais de pagamento utilizados, foi acrescida margem de segurança de 20%.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.02	04.122.0002.2015	3.3.90.39	Gestão da Superintendência Municipal de Administração	135	01 -

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação das respectivas leis orçamentárias, nos termos do art. 105, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no respectivo contrato sujeitará a credenciada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.617, de 19 de agosto de 2024, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Antes da instauração do processo administrativo sancionador, o agente de contratação ou o gestor do contrato notificará a credenciada para apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 6.617/2024.

16.3. As multas aplicáveis observarão os percentuais estabelecidos no art. 7º do Decreto Municipal nº 6.617/2024, não sendo cumuláveis a multa moratória e a multa compensatória.

17. DA ANÁLISE DE RISCOS

17.1. Considerando a natureza padronizada dos serviços bancários de arrecadação, a existência de múltiplos prestadores credenciados simultaneamente, o que mitiga o risco de descontinuidade, e a estabilidade do marco regulatório aplicável às instituições financeiras, não foram identificados riscos de elevada criticidade que demandem matriz de riscos detalhada para a presente contratação.

17.2. Os principais riscos residuais identificados e as respectivas medidas mitigatórias são:

a) Falha sistêmica de uma instituição credenciada - mitigada pela existência de múltiplos credenciados operando simultaneamente;

b) Não repasse dos valores arrecadados - mitigado pela responsabilidade integral da credenciada pelos valores não repassados, inclusive com acréscimos legais (cláusula 6.1, alínea 'm');

c) Divergências na conciliação bancária - mitigadas pela exigência de arquivos de retorno

eletrônicos e pelo prazo de regularização de 30 dias (cláusula 6.1, alínea 'i').

ANEXO II - MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CREDENCIAMENTO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Borborema (SP)

Comissão de contratação

Credenciamento

Chamada Pública nº: 005/2026

Processo nº: 109/2026

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço Completo:

CEP:

Prezados Senhores:

Após analisarmos as condições específicas e gerais deste chamamento público, declaramos, para os devidos fins de direito estarmos de acordo com as mesmas e propomos nos **CREDENCIAR** para certame, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS**, em conformidade com as exigências e condições e preços estabelecidas no processo supracitados, conforme abaixo:

01	Guichê de Caixa	R\$ 5,40
02	Rede Lotérica, Banco Postal ou Assemelhados	R\$ 2,52
03	Correspondentes Bancários	R\$ 2,52
04	Internet Banking / Mobile	R\$ 2,12

05	Terminais de Auto-Atendimento	R\$ 2,52
06	Débito Automático em Conta	R\$ 1,95

Declaro que:

Os preços ofertados na tabela apresentada estão compatíveis com o Termo de Referência e foram revisados, atendendo aos parâmetros exigidos.

Assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

Declaro ciência de que o credenciamento não garante contratação, estando esta condicionada às necessidades da Administração e à escolha do usuário, quando aplicável.

Borborema/SP, ____ de _____ de 202X.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

Credenciamento

Chamada Pública nº: 005/2026

Processo nº: 109/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, de acordo com o Anexo I;

..... (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº
....., sediada na (Logradouro), nº, (Bairro),
..... (Cep), na cidade de, Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº, **DECLARA**, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos para fins de habilitação em certame licitatório, também sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita o teor completo do edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e,
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, para atendimento Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando O disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 202X.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - MINUTA DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Credenciamento
Chamada Pública nº: 005/2026
Processo nº: 109/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, de acordo com o Anexo I;

Declaro abaixo os dados do(s) responsável (is) que assinará (ão) o contrato entre o município, e a empresa
xx:

1 - DADOS DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome Completo: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
CPF: _____
RG: _____
E-mail: _____
Cargo: _____
Endereço: _____

2 - INFORMAÇÕES DO PREPOSTO DO CONTRATO

Nome Completo: _____
WhatsApp para contato (____) _____

_____, ____ de _____ de 202X.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V - MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Credenciamento

Chamada Pública nº: 005/2026

Processo nº: 109/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, de acordo com o Anexo I;

.....(Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº, sediada na (Logradouro), nº....., (Bairro), (Cep), na cidade de, Estado de, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº, emitido pela SSP/....., e do CPF nº, **DECLARA**, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos, também sob as penas da lei, que a mesma foi constituída na forma de:

_____ **Microempresa** (ME);

_____ **Empresa de pequeno porte** (EPP):

Nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, aos benefícios do referido dispositivo legal.

Declara ainda que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 202X.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE ADESÃO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade (RG) nº _____, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente “CONTRATANTE” e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à rua _____ nº._____, bairro_____, CEP _____, cidade_____/estado_____, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. _____, portador do RG. _____ e do CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade de Borborema/SP, doravante designada simplesmente “CONTRATADA”, tendo em vista o que consta no Edital da Chamada Pública nº **005/2026** Processo nº:**109/2026**, e em observância às disposições da Lei Federal n º 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 6.294 de 05 de Agosto de 2022, Decreto Municipal 6.451 de 31 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 6.515 de 26 de Dezembro de 2023, Decreto 6.617 de 19 de agosto de 2024, Decreto nº 6.786, de 10 de outubro de 2025 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

1.1 O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura do credenciamento acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas na Lei 14.133/2021, bem como o Decreto Federal nº 11.878 de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO:-

2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de **DAM**, com código de barras em padrão **FEBRABAN**, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I.

2.2. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

MODALIDADE	CANAL DE ATENDIMENTO
01	Guichê de Caixa
02	Rede Lotérica, Banco Postal ou Assemelhados
03	Correspondentes Bancários
04	Internet Banking / Mobile
05	Terminais de Auto-Atendimento
06	Débito Automático em Conta

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:-

- 3.1. Verificar e controlar a consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 3.2. Eleger e comunicar à credenciada o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados, em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao credenciado;
- 3.3. Estabelecer as especificações técnicas para captura e envio das informações, conforme o padrão FEBRABAN de código de barras;
- 3.4. Remunerar a credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no Anexo I do Edital;
- 3.5. Disponibilizar aos contribuintes as informações necessárias para que possam efetuar seus pagamentos;
- 3.6. Inserir no DAM informações para atualização dos valores em caso de pagamento em atraso;
- 3.7. A contratante é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a contratada recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
 - a) O documento de arrecadação for impróprio;
 - b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.
- 3.8. Entregar à credenciada recibo de arquivo enviado e mensagem de aceitação ou rejeição do arquivo transmitido;
- 3.9. Notificar por escrito a credenciada da aplicação de qualquer sanção;
- 3.10. Manter comunicação oficial com as instituições credenciadas por meio do e-mail shirleymattos@borborema.sp.gov.br; tributos@borborema.sp.gov.br e pelo telefone/whatsapp (16) 3266-9210.
- 3.11. Adotar as medidas administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pelas credenciadas, incluindo advertência, glosas, aplicação de penalidades e descredenciamento, quando necessário;
- 3.12. Manter atualizada a lista de instituições credenciadas e disponibilizá-la aos contribuintes.
- 3.13. Eleger e comunicar à credenciada o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados, em compatibilidade com os sistemas bancários, sem que tal definição gere qualquer custo adicional à instituição credenciada.
- 3.14. Nos casos de problemas na disponibilização do arquivo de retorno referentes a recebimentos realizados nos canais internet banking e autoatendimento, o Município aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou o recibo próprio emitido pelo canal;
- 3.15. Nos casos de problemas na disponibilização do arquivo de retorno referentes a recebimentos realizados na rede lotérica e nos correspondentes bancários ou similares, o Município aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

- 4.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente mediante Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) aprovado pela Diretoria de Finanças, com todos os campos obrigatórios preenchidos, sem emendas ou rasuras;
 - 4.1.1. Receber os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) **vencidos somente até o limite de 30 (trinta) dias** corridos após a data de vencimento originalmente consignada, desde que o documento contenha mecanismo de atualização automática dos encargos legais ou valor previamente atualizado pela Administração Municipal.
 - 4.1.1.1. O disposto na alínea anterior não se aplica às guias de arrecadação referentes aos serviços de **abastecimento de água**, cujo recebimento poderá ocorrer após 30 (trinta) dias do vencimento, considerando que os encargos decorrentes da mora serão lançados e cobrados em faturamento subsequente, conforme as normas e procedimentos adotados pelo Município.
 - 4.1.2. Ressalvada a hipótese prevista na alínea **4.1.1.1**, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, fica vedado o recebimento do respectivo DAM pela rede arrecadadora credenciada, devendo o contribuinte emitir nova guia atualizada junto ao Município.
 - 4.1.3 O encaminhamento dos débitos para protesto extrajudicial, inscrição em dívida ativa ou adoção de outras medidas de cobrança administrativa ou judicial é prerrogativa exclusiva do Município.
- 4.2. Arrecadar, nas modalidades para as quais estiver credenciada, em toda a sua rede de agências, postos

- bancários, correspondentes e demais representações habilitadas, inclusive as inauguradas após a assinatura do contrato, mantendo a disponibilidade operacional de todos os canais contratados durante toda a vigência.
- 4.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, os canais disponibilizados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais informações atualizadas durante toda a vigência;
 - 4.4. Comunicar formalmente ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações que resultem em descontinuidade de qualquer modalidade de arrecadação;
 - 4.5. Autenticar o DAM em todas as suas vias ou emitir recibo da transação contendo número de autenticação, valor e data de pagamento;
 - 4.6. Regularizar incorreções de dados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para irregularidades cadastrais e 24 (vinte e quatro) horas para falhas operacionais que afetem a arrecadação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 4.7. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município e nos instrumentos normativos vigentes sobre arrecadação municipal;
 - 4.8. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
 - 4.9. Disponibilizar ao Município os documentos e informações necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação, comprometendo-se a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - 4.10. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por período mínimo de 5 (cinco) anos;
 - 4.11. Enviar os arquivos de retorno no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da data da transação e reenviá-los em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado;
 - 4.12. Repassar o produto da arrecadação nos prazos estabelecidos na cláusula 4.2.4 do anexo I do edital;
 - 4.13. Responsabilizar-se integralmente pelos valores não repassados, inclusive acréscimos legais;
 - 4.14. Informar os contatos das centrais de apoio aos serviços de transmissão de arquivos e mantê-los atualizados;
 - 4.15. Emitir relatório mensal contendo: total de autenticações por canal, valores arrecadados, repasses realizados, eventuais divergências e ocorrências operacionais, encaminhado à Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
 - 4.16. Assumir a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento das obrigações contratuais, respondendo perante o Município e perante terceiros pelos danos decorrentes de ação ou omissão de qualquer desses agentes.
 - 4.17. É vedado à credenciada:
 - c) Cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte pelo recebimento, processamento ou pagamento de suas obrigações fiscais;
 - d) Receber cheques ou pagamentos via cartão de crédito para quitação dos documentos objeto deste credenciamento;
 - e) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços ao Município;
 - f) Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa e sem comunicação imediata à Administração;
 - g) Aderir a novas modalidades de recebimento sem prévia aprovação formal da Comissão Especial de Contratação.
 - 4.18. Não será considerada como repassada a arrecadação:
 - a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela credenciada não for disponibilizado ao Município;
 - b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
 - 4.19. O Município autoriza expressamente a contratada a reter, no ato do processamento de cada transação, o valor correspondente à tarifa devida pelos serviços prestados, conforme os valores unitários estabelecidos no Anexo I do Edital, repassando ao Município apenas o valor líquido correspondente à receita pública arrecadada, acompanhado do respectivo aviso de débito.
 - 4.19.1. A retenção autorizada fica estritamente limitada aos valores e modalidades contratados, sendo vedada a retenção de quaisquer valores adicionais não previstos no anexo I do edital ou não autorizados formalmente pela Administração Municipal.
 - 4.19.2. Em caso de retenção indevida ou superior ao contratado, a credenciada deverá restituir o valor excedente ao Município no prazo de 3 (três) dias úteis contados da constatação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 4.20. A credenciada poderá, no decorrer do contrato, solicitar a adesão à nova modalidade de recebimento, mediante

ofício formal direcionado à Comissão Especial de Contratação eleita pela Portaria nº 226 de 23/04/2026, através de protocolo, pelos meios indicados nas cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 do edital. Aceita a solicitação pela Administração, a nova modalidade será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato de adesão, observados os valores unitários estabelecidos no Anexo I do Edital pelo período inicial de 12 meses da data-base, que poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE),

CLÁUSULA QUINTA: REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS:-

- 5.1. A contratada deverá repassar os valores arrecadados ao Município nos seguintes prazos, contados da data do recebimento:
- a) até o 3º (terceiro) dia útil, para pagamentos realizados em guichê de caixa;
 - b) até o 3º (terceiro) dia, para pagamentos realizados por meio de autoatendimento, internet banking, mobile banking e débito automático em conta;
 - c) até o 3º (terceiro) dia útil, para pagamentos realizados na rede lotérica, correspondentes bancários ou assemelhados.
- 5.2. As tarifas devidas à contratada serão debitadas na conta corrente do Município na data do crédito da arrecadação, com encaminhamento do respectivo aviso de débito.
- 5.3. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para conta movimento do Município, sendo esta:
- BANCO: _____.
- AGÊNCIA: _____,
- CONTA CORRENTE: _____.

CLÁUSULA SEXTA: TARIFA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:-

- 6.1. A contratante pagará à contratada, pela prestação dos serviços, os valores unitários estabelecidos na tabela abaixo:

MODALIDADE	CANAL DE ATENDIMENTO	VALOR
01	Guichê de Caixa	R\$ 5,40
02	Rede Lotérica, Banco Postal ou Assemelhados	R\$ 2,52
03	Correspondentes Bancários	R\$ 2,52
04	Internet Banking / Mobile	R\$ 2,12
05	Terminais de Auto-Atendimento	R\$ 2,52
06	Débito Automático em Conta	R\$ 1,95

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA DO CONTRATO:-

- 7.1. O presente Contrato terá vigência individual de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, **limitada, em qualquer hipótese, ao prazo de vigência do edital de credenciamento**, ou seja, de ____/____/____ à ____/____/____, portanto vigorará de forma plurianual, nos moldes do art. 106 da Lei 14.133/202,

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE DE VALORES:-

- 8.1. Os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), cuja data base será **28/04/2026**, aplicando-se o reajuste de forma uniforme a todos os contratos de credenciamento vigentes, independentemente da data de sua celebração.

- 8.1.1. O reajuste de que trata esta cláusula observará exclusivamente a data-base definida no instrumento convocatório, não se vinculando à data de assinatura.
- 8.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES:-

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do objeto contratado;
 - b) der causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do objeto contratado;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução objeto contratado;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.2.4. **Multa:**
- I) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 1) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - II) Compensatória, de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em casos de inexecução parcial ou execução fora das condições contratadas, a ser aplicada após regular apuração em processo administrativo;
 - III) Compensatória, de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do Edital de Credenciamento, em casos de extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, ou ainda, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, IX deste mesmo artigo, a ser aplicada após decisão administrativa definitiva.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.5.1. natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.12. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CRENCIADA ou, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação, ou se for o caso, cobrada

administrativa ou judicialmente.

- a) É de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- b) Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- c) Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo Gestor do Contrato no respectivo processo administrativo, a **Prefeitura Municipal de Borborema** poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor correspondente à multa presumida, em conformidade com o princípio da supremacia do interesse público e em harmonia com o entendimento consolidado em âmbito nacional, a exemplo da Instrução Normativa CNJ nº 67, de 10/2020, e da Instrução Normativa STJ/GDG nº 10, de 2023, cujas diretrizes foram reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de adoção de medidas preventivas voltadas à efetividade da execução contratual.

§1º A retenção cautelar não implica reconhecimento definitivo da infração, tratando-se de medida preventiva para resguardar o interesse público e assegurar eventual indenização ao erário.

§2º No caso de provimento da defesa prévia, do recurso ou de decisão de reconsideração que afaste a penalidade aplicada, os valores eventualmente retidos serão integralmente restituídos à contratada, devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA: - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A Contratante poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à Contratada qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da Contratada;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da Contratante;
- c) Paralisação injustificada das atividades da Contratada e não proceder à execução dos serviços na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1. A seleção da instituição bancária será realizada pelo próprio contribuinte, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a escolha do prestador não é realizada pela Administração, mas sim pelo interessado nos serviços, que se habilita voluntariamente ao credenciamento.

11.2. O contribuinte escolherá livremente a instituição financeira e o canal de pagamento de sua preferência entre os credenciados. A Administração não direcionará o contribuinte a determinada instituição, limitando-se a disponibilizar a lista atualizada de credenciados com seus endereços, horários e canais de atendimento.

11.3. Não haverá ordenação, rodízio, sorteio ou gradação entre os credenciados. Eventuais diferenças de demanda entre instituições decorrem exclusivamente da escolha individual do contribuinte, sem interferência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTOR DAS CONTRATAÇÕES:-

12.1.A gestão e fiscalização deste instrumento contratual será de responsabilidade da senhora Shirley Maria de Mattos, CPF 00000000000, Diretoria de Tributos, que terá a incumbência de junto ao fiscal Sr. Daniel Torsani, atuar na gestão e fiscalização para o fiel cumprimento deste ajuste, nos moldes Decreto nº 6.451, de 31 de agosto de 2023.

12.2.As comunicações entre a administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo o único e-mail oficial e aceito para recebimento de comunicações referente a execução desse objeto o seguinte: **tributos@borborema.sp.gov.br E shirleymattos@borborema.sp.gov.br**

12.2.1. Qualquer e-mail direcionado para outro endereço não será recebido pelo gestor ou fiscal, consequentemente não será considerado como manifestação em eventuais processos relativos a execução do objeto, inclusive defesas acerca de notificações e penalidades.

12.2.2. Para tratar de assuntos relacionados a execução do contrato o contratado poderá manter contato telefônico, através do nº **(16) 3266-9210**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FORMA DE ASSINATURA:-

13.1. Esse Termo de Credenciamento poderá ser firmada por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 04º da Lei Federal nº14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

13.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma **Autentique**.

13.3. Assim, em conformidade com o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO:-

14.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na íntegra no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como o seu resumo no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):-

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de Vdeclaração ou de aceitação expressa.

15.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de Vdeclaração ou de aceitação expressa.

15.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- |5.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- |5.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- |5.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- |5.7. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- |5.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- |5.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- |5.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- |5.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- |5.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- |5.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1. O descredenciamento do contratado será realizado nas seguintes hipóteses:
 - 16.1.1. a pedido formal do credenciado, protocolado com antecedência mínima de **15 (quinze) dias úteis**, sem prejuízo das obrigações já assumidas;
 - 16.1.2. perda superveniente de quaisquer condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, trabalhista ou sanitária;
 - 16.1.3. descumprimento total ou reiterado das obrigações previstas no edital;
 - 16.1.4. aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - 16.1.5. terceirização ou subcontratação não autorizada;
 - 16.1.6. prática de irregularidade grave que comprometa a segurança pública, a confiabilidade do serviço ou fornecimentos executados, ou que seja do interesse público.
- 16.2. O descredenciamento não eximirá o credenciado do cumprimento de Ordens de Serviço já assumidas, salvo decisão fundamentada da Administração em sentido contrário.
- 16.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2, 15.4.3, 15.4.5 e 15.4.6 além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar em aplicação de penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4. Persistindo serviços efetivamente prestados antes da decisão de descredenciamento, a Administração realizará os pagamentos correspondentes, observando as regras contratuais e a liquidação da despesa.
- 16.5. Em caráter excepcional, para atender ao interesse público devidamente motivado pela autoridade máxima do órgão demandante, poderá ser mantido em execução o Credenciamento de contratado que esteja temporariamente irregular, desde que a situação não comprometa a qualidade dos serviços nem a economicidade, e desde que seja fixado prazo para regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS :-

17.1. Os casos eventualmente omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO:-

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas das contratações vinculadas a esse Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Borborema (SP), xxx de xxxx de xxxxx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX– Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1) _____ 2) _____

Nome: Nome:
RG nº RG nº

· Declaração de responsabilidade do Gestor:

Na qualidade de gestor desta contratação, declaro estar plenamente ciente das minhas obrigações e responsabilidades, inclusive no que se refere a designação dos fiscais, conforme estabelecido no Decreto nº 6.451, de 31 de agosto de 2023, e atenderei todas as disposições nele contidas, zelando pelo cumprimento integral do ajuste.

1) _____

Nome: Shirley Maria de Mattos
CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Chamada Pública nº: 005/2026 Processo nº: 109/2026

Contrato **xxx/202X**, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; CONTRATADA: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** - CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS** .- Valor Total: R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx); período de vigência: vinculado à vigência do edital, iniciando em **xx/xx/202x** e com término em **xx/xx/202x**. Data da Assinatura: xxx de xxxxxx de 202x - Prefeitura Municipal de Borborema, xx de fevereiro de 202x – SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Credenciamento**Chamada Pública nº: 005/2026****Processo nº: 109/2026****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA****CREDENCIADO:****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, de acordo com o Anexo I;

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Maria Gonçalves de Oliveira, Prefeita**, em 22/06/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/racentral/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0071471** e o código CRC **DDB817B5**.